



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PROC N° 002189/2020

FLS N° 02

MEM/SMEL/PMVP N° 025/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002189/2020

ABERTURA: 17/06/2020 HORA: 13:56:00

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ASSUNTO: MEMORANDO N. 025/2020 - SEMDE

A sua Excelência o Senhor
Irineu Wutke
Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de empresa para execução de obras de Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva de Praça Rica.

1. Pelo presente, solicitamos a V. Ex^a., se digne autorizar ao Setor Competente proceder a **Contratação de empresa para execução de obras de Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva de Praça Rica**, tal obra é objeto do Convênio celebrado entre este Município de Vila Pavão e o Governo Federal por intermédio da GIGOV/CAIXA, sendo Convênio n° 877742/2018 – Contrato de Repasse 1057977-57.

2. A Obra a ser executada visa uma transformação social e melhoramento da qualidade de vida. Sendo este um espaço urbano de convivência comunitária, democratizando o acesso, ampliando as oportunidades do desenvolvimento de ações esportivas, recreativas, educativas, culturais e sociais como instrumentos de inclusão social e de promoção de saúde avaliado neste município como de extrema necessidade, oportunizando as comunidades meios de lazer, aliado ao desenvolvimento de ações de saúde, bem estar e educação.

Atenciosamente,


GIL LEANDRO BREGER LAUVERS VIEIRA PAZ
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

fechar X

Loading Image...

Usuário: FAEL SCHULTZ TESCH

CPF: 123.1.057-48

17/06/2020, 10:34 - v.6.157 Sair do Sistema

Cadastro de Propostas [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

PROC Nº 00.2189/2020

FLS Nº 03

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA

Convênio 877742/2018

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Produto Básico/Termo de Referência](#)

[Procuração Concedente](#)

[Participação Conveniente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2018NS007866
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva	Detalhar Cláusula Suspensiva			
Situação	Em execução				
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado	
Número do Convênio	877742/2018	Número da Proposta	035283/2018		
Número Interno do Órgão	35283/2018				
Número do Processo	352832018				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CR 13 2020 - PM Vila Pavao - 1057977-57 - Carta Reversal-.pdf	11/05/2020	Baixar
Ofício de Celebração ao Legislativo - 877742.pdf	12/02/2019	Baixar
Publicação DOU CR Nº 877742.pdf	15/01/2019	Baixar
CR Nº 877742.pdf	15/01/2019	Baixar
Proponente	CNPJ 36.350.346/0001-67 - MUNICIPIO DE VILA PAVAO	
	Detalhar	

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto n. 6.170/2007
Órgão	55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA
Justificativa	A atual administração tem direcionado projetos e propostas de trabalhos voltados para um gerenciamento participativo e tendo como bandeira o desenvolvimento psico-social e econômico dos pavaenses. Desta forma, diversos projetos estão sendo elaborados e apresentados as Secretarias de Estado com a finalidade de captar recursos para investir no Município e assim, promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. A reforma e Modernização da Quadra Poliesportiva do distrito de Praça Rica, no Município de Vila Pavão, visa uma transformação social e melhoramento da qualidade de vida. Sendo este um espaço urbano de convivência comunitária, democratizando o acesso, ampliando as oportunidades do desenvolvimento de ações esportivas, recreativas, educativas, culturais e sociais como instrumentos de inclusão social e de promoção de saúde avaliado neste município como de extrema necessidade,

oportunizando as comunidades meios de lazer, aliado ao desenvolvimento de ações de saúde, bem estar e educação.

Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva de Praça Rica.
Capacidade Técnica e Gerencial	O município de Vila Pavão possui capacidade técnica e gerencial para o objeto proposto, contando com profissionais técnicos devidamente habilitados para realização do processo licitatório, contratação e fiscalização do objeto.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

PROC N° 002189/2020

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não	FLS N° 04
----------------	-----	--	-----	-----------

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0556-8	Conta	0066471580
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	06/06/2018 00:00:00
Descrição	À Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	28/03/2018
Data Assinatura	30/11/2018
Convênio publicado no DOU em	07/12/2018
Data Início de Vigência	30/11/2018
Data Término de Vigência Atual	30/11/2023
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/01/2024

Valores

R\$ 227.857,14	Valor Global
R\$ 222.857,14	Valor de Repasse
R\$ 5.000,00	Valor da Contrapartida
R\$ 5.000,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2018	R\$ 222.857,14

7



Usuário: RAFAEL SCHULTZ TESCH
CPF: 123.851.057-48

Sair do Sistema
17/06/2020 13:46 - v.3.6.9-b25

Cadastramento

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

PROC N° 002189/2020

FLS N° 05

55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA

Projeto Básico / Termo de Referência

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

36.350.346/0001-67 - MUNICIPIO DE VILA PAVAO

Voltar

Versão: 3

Dados Básicos

Anexos

Responsável Técnico

Documentação Complementar

QCI

PO/CFF

LAE

SPA

Quadro Resumo

Síntese do Projeto Aprovado

1. Identificação

Programa

5500020180051 - EMENDAS PARLAMENTARES - Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Implantacao e Modernizacao de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - (CONTRATO DE REPASSE)

Objeto

Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva de Praça Rica.

Ação Orçamentária

20355450

Programa de Trabalho

27812203554500032

Município do Proponente

VILA PAVAO

Código IBGE do Município

3205150

UF do Proponente

ES

2. Dados do Contrato de Repasse

Numero da Proposta

35283/2018

Numero do Contrato de Repasse

877742/2018

Data de Assinatura

30/11/2018

Valor Global

R\$ 227.857,14

Repasse

R\$ 222.857,14

Contrapartida

R\$ 5.000,00

Prazo de Execução

4 meses

PROC N° 002189/2020

FLS N° 06

3. Participantes

Participante	Natureza Jurídica	Razão Social	Responsável	Telefone	E-mail
Proponente	Administração Pública Municipal	36.350.346/0001-67 - MUNICIPIO DE VILA PAVAO	876.766.807-00 - IRINEU WUTKE	(27)37531-001	semde.vp@vilapavao.es.gov.br
Concedente	-	55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA	199.714.780-72 - OSMAR GASPARINI TERRA	(31)39159-465	juliana.oliveira@turismo.mg.gov.br

4. Quadro de Composição de Investimento

No. Meta/Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Regime de Execução Proposto	Frete de Obra	Qtd.	Und.	Repasse	Contrapartida	1
1	Equipamentos Comunitários	Reforma da Quadra de Praça Rica			534,94	M2	R\$ 222.857,14	R\$ 5.718,23	228
1.1		Reforma da Quadra de Praça Rica	Empreitada por Preço Global	Reforma da Quadra			R\$ 222.857,14	R\$ 5.718,23	228
Total Geral							R\$ 222.857,14	R\$ 5.718,23	228
Diferença do Valor Orçado (Proposta)							R\$ 0,00	-R\$ 718,23	-R\$

5. Cronograma Físico Financeiro do Projeto

Visão de Parcelas por Meta

No. da Meta	Descrição da Meta	Preço Total	No. da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	Reforma da Quadra de Praça Rica	R\$ 228.575,37					
			1	OUT/2020	12,62%	12,62%	R\$ 28.838,99
			2	NOV/2020	23,62%	36,23%	R\$ 82.822,51
			3	DEZ/2020	32,27%	68,50%	R\$ 156.577,76
			4	JAN/2021	31,50%	100,00%	R\$ 228.575,37

Cronograma Físico Financeiro

No. da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
----------------	---------	--------------------	----------------------	-----------------

No. da Parcela	Parcela		Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	OUT/2020	Investimento	12,62%	12,62%	R\$ 28.838,99
		Repasse	12,30%	12,30%	R\$ 28.117,53
		Contrapartida	0,32%	0,32%	R\$ 721,46
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
2	NOV/2020	Investimento	23,62%	36,23%	R\$ 82.822,51
		Repasse	23,03%	35,33%	R\$ 80.750,55
		Contrapartida	0,59%	0,91%	R\$ 2.071,96
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
3	DEZ/2020	Investimento	32,27%	68,50%	R\$ 156.577,76
		Repasse	31,46%	66,79%	R\$ 152.660,68
		Contrapartida	0,81%	1,71%	R\$ 3.917,08
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
4	JAN/2021	Investimento	31,50%	100,00%	R\$ 228.575,37
		Repasse	30,71%	97,50%	R\$ 222.857,14
		Contrapartida	0,79%	2,50%	R\$ 5.718,23
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00

6. Enquadramento da proposta de Intervenção

Há compatibilidade entre a Documentação Técnica apresentada e as condições específicas definidas para o Programa?

PROC N° 002189/2020

Sim

7. Complementariedade com Outras Ações

FLS N° 07

A funcionalidade plena da proposta independe de outros projetos/ações não custeadas pelo presente CR/TC?

Sim

Caso negativo, descrever as indefinições e/ou condicionantes e o prazo para execução.

8. Situação do Licenciamento Ambiental

Órgão emissor	Data emissão	Válido até	Manifesto Ambiental	Meta
IEMA	12/06/2019	12/06/2021	Dispensa	1-Reforma da Quadra de Praça Rica

9. Responsáveis Técnicos

Responsáveis Técnicos de Engenharia/Arquitetura

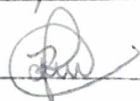
CPF	Nome	Atividade	CREA/CAU	ART/RRT	Data de Emissão
123.404.207-09	Thiago Dias Barlez	Engenharia	0048764/D	0820200013227	06/02/2020
				0820200013231	06/02/2020

Responsáveis Técnicos de Trabalho Social

CPF	Nome	Atividade	Formação	Órgão do Responsável
-----	------	-----------	----------	----------------------

Nenhum registro encontrado.

PROC N° 00.2189 / 2020

FLS N° 08 

10. Conclusão de Laudos

De acordo com o Laudo de Análise de Engenharia (LAE), o empreendimento proposto é **Viável**

Justificativa:

Após análise da documentação anexada na plataforma, concluímos que o empreendimento é viável sob os aspectos técnicos de engenharia.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CREA-ES

PROC Nº 002189/2020

FLS Nº 09

ART de Obra ou Serviço

0820200028506

ART Individual

1. Responsável Técnico

THIAGO DIAS BARLEZ

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

RNP: 0818230231

Registro: ES-0048764/D

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Rua: RUA TRAVESSA PAVÃO

Complemento:

Cidade: VILA PAVÃO

Telefone: 2737531001

Contrato:

Valor do Contrato/Honorários: R\$1,00

CPF/CNPJ: 36350346000167

Nº: 80

CEP: 29843000

Bairro: CENTRO

UF: ES

Nº do Aditivo: 0

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: COMUNIDADE DE PRAÇA RICA

Complemento:

Cidade: VILA PAVÃO

Data de início: 16/03/2020

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Bairro: DISTRITO DE PRAÇA RICA

UF: ES

Prev. Término: 23/03/2020

Nº:

Quadra Lote

CEP: 29843000

Coord. Geogr.:

CPF/CNPJ: 36350346000167

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 1

Nº Pavimento(s): 1

Dimensão/Quantidade: 494,55

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 35 - 5.1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 103 - AUTORIA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1101 - EDIFICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 109 - EDIFICAÇÃO FINS ESPORTIVOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 2 - PROJETO ESTRUTURAL, 18 - OUTROS PROJETOS/SERVIÇOS

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA TABELA DE BASQUETE DA QUADRA PRAÇA RICA

6. Declarações

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

Data

THIAGO DIAS BARLEZ - CPF 12340420709

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - CPF/CNPJ: 36350346000167

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br



Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em: 19/03/2020

Data de pagamento: 21/03/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 140000000006031922

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CREA-ES

PROC Nº 002189/2020

ART de Obra ou Serviço

0820200013231

ART Individual

1. Responsável Técnico

THIAGO DIAS BARLEZ

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0818230231

Registro: ES-0048764/D

Empresa contratada: **SERVIÇO AUTÔNOMO**

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

CPF/CNPJ: 36350346000167

Rua: **RUA TRAVESSA PAVÃO**

Nº: 80

Complemento:

CEP: 29843000

Cidade: **VILA PAVÃO**

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone: 2737531001

Contrato:

Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R\$1,00

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: **COMUNIDADE DE PRAÇA RICA**

Nº:

Complemento:

Bairro: **DISTRITO DE PRAÇA RICA**

Quadra Lote

Cidade: **VILA PAVÃO**

UF: ES

CEP: 29843000

Data de início: 03/02/2020

Prev. Término: 10/02/2020

Coord. Geogr.:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

CPF/CNPJ: 36350346000167

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 1

Nº Pavimento(s): 1

Dimensão/Quantidade: 494,55

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 59 - 23.1 - ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1101 - EDIFICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 109 - EDIFICAÇÃO FINS ESPORTIVOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO QUADRA PRAÇA RICA

6. Declarações

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

Data

THIAGO DIAS BARLEZ - CPF 12340420709

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - CPF/CNPJ: 36350346000167

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

Valor ART: R\$ 66,78

Registrada em: 06/02/2020

Data de pagamento: 07/02/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 140000000005819429



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

PROC Nº 002189/2020

FLS Nº 11

ART de Obra ou Serviço

0820200050412

ART Individual

Corrige a ART nº 0820200013227

1. Responsável Técnico

THIAGO DIAS BARLEZ

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

RNP: 0818230231

Registro: ES-0048764/D

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Rua: RUA TRAVESSA PAVÃO

Complemento:

Cidade: VILA PAVÃO

Telefone: 2737531001

Contrato:

Valor do Contrato/Honorários: R\$1,00

CPF/CNPJ: 36350346000167

Nº: 80

CEP: 29843000

Bairro: CENTRO

Corrige a ART nº 0820200013227

UF: ES

Nº do Aditivo: 0

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: COMUNIDADE DE PRAÇA RICA

Complemento:

Cidade: VILA PAVÃO

Data de início: 03/02/2020

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Bairro: DISTRITO DE PRAÇA RICA

UF: ES

Prev. Término: 10/02/2020

Nº:

Quadra: Lote

CEP: 29843000

Coord. Geogr.:

CPF/CNPJ: 36350346000167

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 1

Nº Pavimento(s): 1

Dimensão/Quantidade: 494,55

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 35 - 5.1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 103 - AUTORIA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1101 - EDIFICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 109 - EDIFICAÇÃO FINS ESPORTIVOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 1 - PROJETO ARQUITETÔNICO, 16 - OUTROS PROJETOS/SERVIÇOS

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO QUADRA PRAÇA RICA
O PROJETO DE ACESSIBILIDADE FOI ATENDIDO CONFORME AS NORMAS

6. Declarações

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local de Data

THIAGO DIAS BARLEZ - CPF: 12340420709

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - CPF/CNPJ: 36350346000167

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel. (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo

Valor ART: Isenta

Registrada em: 15/06/2020 Data de pagamento:

Valor Pago: Isenta

Nosso Número

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

PLANILHA DE ORÇAMENTO DISCRIMINADO

TABELA:	REFERÊNCIA SINAPI - JUNHO/2019 - COM DESONERAÇÃO	DATA BASE:	mar/20
	ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,24 % (HORA) 49,72% (MÊS)		
OBRA:	Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva de Praça Rica	BDI:	30,90%
LOCAL:	COMUNIDADE DE PRAÇA RICA, VILA PAVÃO/ES		

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. (COM BDI)	PREÇO TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1.1	COMPOSIÇÃO	SINAPI	Administração Local	und	1,00	R\$ 6.217,92	R\$ 8.139,26	R\$ 8.139,26
			Subtotal					R\$ 8.139,26
2			CANTEIRO DE OBRAS					
2.1	74209/1	SINAPI	Placa de obras (para construção civil) em Chapa Galvanizada N° 22, adesivada, de 2,0 x 1,125 M	m²	5,12	R\$ 200,00	R\$ 261,80	R\$ 1.340,42
2.2	93208	SINAPI	Execução de almoxarifado em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, incluso prateleiras. Af 02/2016	m²	10,00	R\$ 542,45	R\$ 710,07	R\$ 7.100,70
2.3	98458	SINAPI	Tapume com compensado de madeira. Af 05/2018	m²	175,76	R\$ 84,71	R\$ 110,89	R\$ 19.490,03
			Subtotal					R\$ 27.931,15
3			SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES/RETIRADAS/ESCAVAÇÃO/REATERRO					
3.1	COMPOSIÇÃO 10229	IOPES	Retirada de poste de 4 a 6 m	und	2,00	R\$ 20,77	R\$ 27,19	R\$ 54,38
3.2	98524	SINAPI	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. Af 05/2018	m²	29,41	R\$ 2,40	R\$ 3,14	R\$ 92,35
3.3	72897	SINAPI	Carga manual de entulho em caminhão Basculante de 6 m³	m³	1,20	R\$ 18,69	R\$ 24,47	R\$ 29,36
3.4	96522	SINAPI	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata, sem previsão de forma	m³	4,10	R\$ 106,22	R\$ 139,04	R\$ 570,06
3.5	96995	SINAPI	Reaterro manual apiloado com soquete. Af 10/2017	m³	3,61	R\$ 34,22	R\$ 44,79	R\$ 161,69
			Subtotal					R\$ 907,84
4			MURO, FECHAMENTO E REVESTIMENTO					
4.1	87477	SINAPI	Alvenaria de vedação de Blocos Cerâmicos furados na vertical 9x19x39 cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6 m² sem vãos e argamassa do assentamento com preparo em betoneira. Af 06/2014	m²	44,15	R\$ 33,69	R\$ 44,10	R\$ 1.947,02
4.2	87878	SINAPI	Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenarias de paredes internas, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo manual. Af 06/2014	m²	88,30	R\$ 3,02	R\$ 3,95	R\$ 348,79
4.3	87529	SINAPI	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af 06/2014	m²	88,30	R\$ 24,64	R\$ 32,25	R\$ 2.847,68
4.4	74244/1	SINAPI	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5x5 cm, inclusive portão	m²	272,56	R\$ 136,89	R\$ 179,19	R\$ 48.840,03
			Subtotal					R\$ 53.983,52
5			PAVIMENTAÇÃO					
5.1	COMPOSIÇÃO 10238	IOPES	Apicoamento de superfície com revestimento em argamassa	m²	534,94	R\$ 5,19	R\$ 6,79	R\$ 3.632,24
5.2	99811	SINAPI	Limpeza de contrapiso com vassoura a seco. Af 04/2019	m²	534,94	R\$ 2,35	R\$ 3,08	R\$ 1.647,62
5.3	COMPOSIÇÃO 200702	IOPES	Piso quadra poliesp. fck=25MPa, esp.=10 cm, armado c/ tela Q138, concret camada única bombeável c/ brita n. 1, acab. sup. c/ rotoalizador, juntas c/ corte serra diamant. preench. c/ mastique.	m²	534,94	R\$ 82,55	R\$ 108,06	R\$ 57.805,62
5.4	94990	SINAPI	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. Af 07/2016	m³	10,58	R\$ 478,35	R\$ 626,16	R\$ 6.624,77
5.5	94342	SINAPI	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada. Af 05/2016	m³	15,53	R\$ 73,30	R\$ 95,95	R\$ 1.490,10
5.6	94275	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. Af 06/2016_p	m	62,62	R\$ 31,17	R\$ 40,80	R\$ 2.554,90
			Subtotal					R\$ 73.755,25
6			PINTURA					
6.1	88489	SINAPI	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af 06/2014	m²	149,50	R\$ 11,27	R\$ 14,75	R\$ 2.205,13
6.2	100760	SINAPI	Pintura com tinta alquídica de acabamento (Esmalte Sintético Brilhante) aplicada a rolo ou pincel sobre superfície metálica (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). Af 01/2020	m²	90,33	R\$ 34,92	R\$ 45,71	R\$ 4.128,98
6.3	72815	SINAPI	Aplicação de tinta a base epóxi sobre piso	m²	478,98	R\$ 46,99	R\$ 61,51	R\$ 29.462,06
6.4	COMPOSIÇÃO 190601	IOPES	Pintura à base de epoxi, marcas de referência Suvini, Coral ou Metalatex, em faixas com largura de 5 cm, para demarcação de quadra de esportes	m	204,40	R\$ 19,61	R\$ 25,67	R\$ 5.246,95
6.5	COMPOSIÇÃO 190604	IOPES	Pintura à base de epoxi, marcas de referência Suvini, Coral ou Metalatex, em faixas com largura de 8 cm, para demarcação do quadra de esportes	m	138,02	R\$ 24,31	R\$ 31,82	R\$ 4.391,80
			Subtotal					R\$ 45.434,92
7			EQUIPAMENTOS					
7.1	25398	SINAPI	Conjunto para futsal com traves oficiais de 3,00 x 2,00 m em tubo de aço galvanizado 3" com requadro em tubo de 1", pintura em primer com tinta esmalte sintético e redes de polietileno fio 4 mm	und	1,00	R\$ 2.464,95	R\$ 3.226,62	R\$ 3.226,62

Prefeitura Municipal de Vila Pavão								
Estado do Espírito Santo								
PLANILHA DE ORÇAMENTO DISCRIMINADO								
TABELA:	REFERÊNCIA SINAPI - JUNHO/2019 - COM DESONERAÇÃO					DATA BASE:	mar/20	
	ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,24 % (HORA) 49,72% (MÊS)							
OBRA:	Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva de Praça Rica					BDI:	30,90%	
LOCAL:	COMUNIDADE DE PRAÇA RICA, VILA PAVÃO/ES							
ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. (COM BDI)	PREÇO TOTAL
7.2	25399	SINAPI	Conjunto para quadra de vôlei com postes em tubo de aço galvanizado 3", h =255 cm, pintura em tinta esmalte sintético, rede de nylon com 2 mm, malha 10 x 10 cm e antenas oficiais em fibra de vidro	und	1,00	R\$ 1.496,44	R\$ 1.958,84	R\$ 1.958,84
7.3	COMPOSIÇÃO 200706	IOPEs	Suporte para tabela de basquete de concreto armado Fck = 15MPa, inclusive forma, armação, lançamento e desforma	und	2,00	R\$ 2.039,68	R\$ 2.669,94	R\$ 5.339,88
7.4	25400	SINAPI	Par de tabelas de basquete em compensado naval de 1,80 x 1,20* m, com aro de metal e rede (sem suporte de fixação)	und	1,00	R\$ 1.088,36	R\$ 1.424,66	R\$ 1.424,66
			Subtotal					R\$ 11.950,00
8			DIVERSOS					
8.1	COMPOSIÇÃO 200402	IOPEs	Limpeza geral de obras (quadras, praças e jardins)	m²	619,30	R\$ 0,64	R\$ 0,84	R\$ 520,21
8.2	COMPOSIÇÃO 151702	IOPEs	Padrão de entrada de energia elétrica, trifásico, entrada aérea, a 3 fios, carga instalada de 9001 até 15000W - 220V/127V	und	1,00	R\$ 1.482,91	R\$ 1.941,13	R\$ 1.941,13
8.3	COMPOSIÇÃO 210304	IOPEs	Banco de concreto armado aparente Fck=15 MPa, com apoios de concreto, largura de 45cm, espessura de 7cm e altura de 45cm	m	25,20	R\$ 121,63	R\$ 159,21	R\$ 4.012,09
			Subtotal					R\$ 6.473,43
Valor Total							R\$ 228.575,37	


 Thiago Dias Barbez
 Engenheiro Civil - CREA-ES 48764/D



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

PROC N° 002189 / 20

S N° 46

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 877742/2018/ME/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,
REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS
ESPORTIVOS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, com sede em SBS, Quadra 04, Lote 03 e 04, Ed. Sede / Matriz - Plano Piloto – Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.845, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos Instrumentos supracitados, neste ato representada por JEFERSON WON RONDON DE SOUZA, RG nº 688291, expedido por SSP/ES, CPF nº 008.176.467-79, residente e domiciliado no município de Vitória/ES, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto – Brasília/DF, no livro 3318-P, folha 042, em 07/05/2018 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto – Brasília/DF, no livro 3323-P, folha 055, em 13/06/2018, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor IRINEU WUTKE, portador do RG nº 782.398 expedido por SPC/ES e CPF nº 876.766.807-00, residente e domiciliado no município de Vila Pavão – ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Reforma e Modernização da Quadra Poliesportiva de Praça Rica.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Vila Pavão - ES.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Assinaturas manuscritas

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

PROC N° 002189/2020

FLS N° 47

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 227.857,14 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Nota de Empenho nº 2018NE801568, emitida em 29/05/2018, no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500032.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0556, conta nº 006.00647158-0.

VI – PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 30/11/2018.

Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2023.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

VIII – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Travessa Pavão, Nº 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Desembargador Homero Mafra, 89, Ed. Greenwich Tower, 7º Andar, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29050-275.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: financas@vilapavao.es.gov.br; financeiro@vilapavao.es.gov.br; contabil@vilapavao.es.gov.br; joaocampana01@gmail.com; genessia@hotmail.com;

trisanagomes@hotmail.com; rafaelschul@yahoo.com.br; gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br;

semde@vilapavao.es.gov.br;

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigowt@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme regra específica do Gestor do Programa.

2
Jw g - 4

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente Instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa assinada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, assim como verificar e regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do Instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do Instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do Instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo Instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do Instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 - DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF - Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos;
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial

- do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e ineligibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CAIXA**Contrato de Repasse -- Transferência Voluntária**

FLS N° 51

- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LIII. cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

CAIXA**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma do desembolso constante do Plano de Trabalho,

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento,

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2018 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto é a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral e se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45

SW 7
SF
M

CAIXA**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

(quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração da Tomada de Contas Especial;

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II – a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado – SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III – a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subsequentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I – a emissão da autorização para início do objeto;

II – a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV – a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V – a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

Int 8
af 7

CAIXA**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

FLS Nº

54

100

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por Instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

In 9
CF

7

CAIXA

Contrato de Repasse -- Transferência Voluntária

LS Nº 55

7.3.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 - A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 - Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das recelas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 - A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 - Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes das aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto

CAIXA**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

nas hipóteses legais da sigla fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios da despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadiplência no SIGONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SIGONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;

12

- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação da remanescente da obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

PROC N° 002189 / 2020FLS N° 68

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPD/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, Item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I - reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II - reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDGI/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDGI nº 02/2018;
- III - realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta;
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no Item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no Item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Vitória, 30 de Novembro de 2018

Assinatura do CONTRATANTE
 Nome: JEFERSON WOL RONDON DE SOUZA
 CPF: 008.176.467-79

Assinatura do CONTRATADO
 Nome: IRINEU WUTKE
 CPF: 876.766.807-00

Testemunhas

Nome: Rafael Schultz Tersch
 CPF: 123.851.057-48

Nome:
 CPF:

Nome: Eliana das Graças Regiani
 CPF: 35.339.1627-72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 235, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PIRACICABA - SP

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Contrato de Repasse nº 1017815-44/2014 publicado no D.O. U. de 06/12/2018, Seção 3, Pág. 116. Onde se lê: R\$1010,00 leia-se: R\$1010,10.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO VELHO - RO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Contrato de Repasse nº 877669/2018/ME/CAIXA, município de Guajará-Mirim, DCIU de 29/10/2018, seção 3, página 86, onde se lê 26/10/2018, leia-se 25/10/2018.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTA MARIA - RS

AVISO DE ANULAÇÃO

Fica anulado a retificação referente CR 886300/2018, Contratante: MCIDADES/CAIXA Contratado: VERA CRUZ/RS. DOU de 16/05/2018, Seção 3, página 94, nº 93.

LUIZ FERNANDO BENETTI MACHADO
Gerente de Filial

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO PAULO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 879393/2018, firmado pelo ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE, CNPJ 60.762.846/0001-90; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 507.780,00; dos recursos: R\$ 500.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201505350035, NE 2018NE800425, de 26/10/2018 e R\$ 7.780,00 de contrapartida. Vigência 16 de Outubro de 2020 - 03/12/2018. MAURICIO KAZUFUMI KAMADA e ABRÃO LUIZ MELNIK

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SOROCABA - SP

RETIFICAÇÕES

No Contrato de Repasse nº 848104/2017, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Itapeva/SP, DOU de 09/11/2018, seção 3, página 81, onde se lê 822951/15 MCIDADES Tatuí/SP. Prorroga vigência: 31/12/19 Aditivo-24/10/18, leia-se 843104/17 MCIDADES Itapeva/SP Altera contrap: R\$ 29.231,14 Aditivo-07/11/18

No Contrato de Repasse nº 822951/2015, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Tatuí/SP, DOU de 09/11/2018, seção 3, página 91, onde se lê 848104/17 MCIDADES Itapeva/SP Altera contrap: R\$ 29.231,14 Aditivo-07/11/18, leia-se 822951/15 MCIDADES Tatuí/SP. Prorroga vigência: 31/01/19 Aditivo-24/10/18

No Contrato de Repasse nº 822951/2015, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Tatuí/SP, DOU de 09/11/2018, seção 3, página 91, onde se lê 848104/17 MCIDADES Itapeva/SP Altera contrap: R\$ 29.231,14 Aditivo-07/11/18, leia-se 822951/15 MCIDADES Tatuí/SP. Prorroga vigência: 31/01/19 Aditivo-24/10/18

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

EXTRATOS DE CONTRATOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO TERESINA/PI EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPECIE Contrato de Repasse nº 876607/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, CNPJ 01.612.606/0001-40; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação em vias públicas do município de Riacho Frio-PI; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 467.868,06; dos recursos: R\$ 460.952,38, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2018NE803718, de 09/08/2018 e R\$ 6.914,28 de contrapartida. Vigência 22 de Novembro de 2021 - 22/11/2018, MARCELO AZEVEDO BASÍLIO e ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 877722/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, CNPJ 01.519.467/0001-05; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de trator agrícola para o município de São Luís do Piauí - PI; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 137.186,30; dos recursos: R\$ 136.986,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0001, NE 2018NE802225, de 17/07/2018 e R\$ 200,00 de contrapartida. Vigência 30 de Novembro de 2021 - 30/11/2018, MARCELO AZEVEDO BASÍLIO e RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 878261/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, CNPJ 01.612.611/0001-53; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de um Trator para o município de São Miguel do Fidalgo-PI; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 139.486,30; dos recursos: R\$ 136.986,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0001, NE 2018NE802320, de 06/07/2018 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 22 de Novembro de 2021 - 22/11/2018, MARCELO AZEVEDO BASÍLIO e CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 877719/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, CNPJ 06.553.713/0001-69; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de trator agrícola para o Município de Francisco Santos - PI; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 137.186,30; dos recursos: R\$ 136.986,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0001, NE 2018NE802228, de 28/06/2018 e R\$ 200,00 de contrapartida. Vigência 28 de Novembro de 2021 - 28/11/2018, MARCELO AZEVEDO BASÍLIO e LUIS JOSÉ DE BARROS.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 877721/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, CNPJ 12.006.973/0001-02; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de trator agrícola para o Município de São João da Canabrava; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 137.186,30; dos recursos: R\$ 136.986,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0001, NE 2018NE802224, de 06/07/2018 e R\$ 200,00 de contrapartida. Vigência 28 de Novembro de 2021 - 28/11/2018, MARCELO AZEVEDO BASÍLIO e MÉRICA DE ARAÚJO ABREU.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 877718/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA, CNPJ 06.553.689/0001-68; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de trator agrícola para o Município de Bocaína - PI; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 137.186,30; dos recursos: R\$ 136.986,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001,

Programa de Trabalho 206082077202V0001, NE 2018NE802227, de 16/06/2018 e R\$ 200,00 de contrapartida. Vigência 28 de Novembro de 2021 - 28/11/2018, MARCELO AZEVEDO BASÍLIO e ERIVELTO DE SA BARROS.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO TERESINA/PI EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPECIE Contrato de Repasse nº 879570/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE FLORIANO, CNPJ 06.554.067/0001-54, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: URBANIZAÇÃO DA ORLA FLUVIAL (BEIRA-RIO) NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 1.565.287,35; dos recursos: R\$ 1.422.988,50, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135094, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2018NE801317, de 06/11/2018 e R\$ 142.298,85 de contrapartida. Vigência 5 de Dezembro de 2021 - 05/12/2018, MARCELO AZEVEDO BASÍLIO e JOEL RODRIGUES DA SILVA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 875230/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE APIACÁ, CNPJ 27.165.604/0001-44; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Patrulha Mecanizada; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 138.565,00; dos recursos: R\$ 136.986,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0032, NE 2018NE801774, de 27/06/2018 e R\$ 1.574,70 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2021 - 30/11/2018, JEFERSON WON RONDON DE SOUZA e FABRÍCIO GOMES THERALDI.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 872924/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE FUNDÃO, CNPJ 27.165.182/0001-07; junto à União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais; Valor: R\$ 345.000,00; dos recursos: R\$ 185.909,98, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 110660, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127202910X0032, NE 2018NE800055, de 22/06/2018 e R\$ 159.090,02 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2021 - 30/11/2018, JEFERSON WON RONDON DE SOUZA e JOILSON ROCHA NUNES.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 875949/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MUCURICI, CNPJ 27.174.069/0001-98; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de Praça no município de Mucurici/ES; Programa Turismo; Valor: R\$ 290.000,00; dos recursos: R\$ 270.476,19, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00037, NE 2018NE801697, de 27/07/2018 e R\$ 9.523,81 de contrapartida. Vigência 30 de Novembro de 2023 - Assinatura 30/11/2018, JEFERSON WON RONDON DE SOUZA e OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 875083/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MUCURICI, CNPJ 27.174.069/0001-98; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Modernização de espaço esportivo; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 290.476,19, dos recursos: R\$ 270.476,19, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500032, NE 2018NE801375, de 30/05/2018 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Novembro de 2023 - Assinatura 30/11/2018, JEFERSON WON RONDON DE SOUZA e OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 877742/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, CNPJ 36.350.346/0001-67; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva de Praça Rica; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 222.857,14; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500032, NE 2018NE801568, de 29/05/2018 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Novembro de 2023 - Assinatura 30/11/2018, JEFERSON WON RONDON DE SOUZA e IRINEU WUTKE.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 872623/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, CNPJ 36.350.346/0001-67; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Caminhão Truck com Cabana Basculante para atendimento aos produtores rurais; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 234.933,66, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0032, NE 2018NE801035, de 18/06/2018 e R\$ 15.166,34 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2021 - Assinatura 30/11/2018, JEFERSON WON RONDON DE SOUZA e IRINEU WUTKE.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 872935/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, CNPJ 36.350.346/0001-67; junto à União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de veículo utilitário tipo Pick Up e equipamentos para agricultura familiar; Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 88.062,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 110660, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127202910X0032, NE 2018NE800066, de 22/06/2018 e R\$ 11.937,38 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2021 - Assinatura 30/11/2018, JEFERSON WON RONDON DE SOUZA e IRINEU WUTKE.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 872489/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, CNPJ 36.350.346/0001-67; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica para atendimento aos produtores rurais; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 350.000,00; dos recursos: R\$ 283.757,34, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0032, NE 2018NE800757, de 18/06/2018 e R\$ 66.242,66 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2021 - Assinatura 30/11/2018, JEFERSON WON RONDON DE SOUZA e IRINEU WUTKE.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 872319/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, CNPJ 27.174.143/0001-78; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Mecanização Agrícola e Agroindustrialização para Centro de Formação Camponês; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 382.604,70; dos recursos: R\$ 381.604,70, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0032, NE 2018NE800322, de 19/06/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2021 - Assinatura 30/11/2018, JEFERSON WON RONDON DE SOUZA e LUCIELA PIM FERREIRA DA FONSECA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 872621/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PONTO BELO, CNPJ 01.614.334/0001-18; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Ponto Belo; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 330.000,00; dos recursos: R\$ 329.670,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001,



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 05202018120700113

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Nº 235, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018
ISSN 1677-7069



ICP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PROC Nº 002189/2020

PARECER JURÍDICO Nº 353/2020

FLS Nº 67

Processo nº 002189, de 17 de junho de 2020.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DE PRAÇA RICA, OBJETO DE CONVENIO Nº 877742/2018 - CONTRATO DE REPASSE 1057977-57, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E O GOVERNO FEDERAL. LEI Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. CONCEITO DE OBRA ELENCADE NO INCISO I, ART. 6º. FASE INTERNA. MODALIDADE. CONVITE OU TOMADA DE PREÇOS, ALÍNEAS "A" E "B", INCISO I E § 4º DO ART. 23. TIPO MENOR PREÇO, INCISO I, § 1º, ART. 45. LEGALIDADE.POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio do Memorando nº 025/2020 - SEMUS (fl. 02), solicitou a contratação de empresa especializada objetivando a reforma e modernização de Quadra Poliesportiva de Praça Rica, objeto de convênio nº 877742/2018 – contrato de repasse 1057977-57, celebrado entre o município de Vila Pavão e o Governo Federal.

Foram anexados os seguintes documentos: impressão da página da Plataforma Brasil contendo informações da proposta e documentos orçamentários do contrato de repasse (fls. 03/08), cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's (fls. 09/11); planilha orçamentária (fls. 12/13); cronograma físico-financeiro (fl. 14), composição 01 e 02 e tabelas de custos respectivas (fls. 15/25), dando conta que o valor da obra estima-se em **R\$ 228.575,37 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**; memória de cálculo (fls. 26/30); memorial descritivo (fls. 31/35); projetos arquitetônicos (fls. 36/38).

À fl. 39, Exmo. Sr. Prefeito encaminha os autos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para conhecimento e devidas providências.

Em fls. 40 consta documento eletrônico, encaminhado pela Caixa Econômica Federal, informando a retirada da condição suspensiva, mas solicitando algumas providências para a continuidade.

O Setor Contábil informou a necessidade de abertura de crédito especial (fl. 42) por meio de lei autorizativa, conforme disposições contidas na minuta de anteprojeto de lei (fl. 43), sendo determinado pelo Exmº Sr. Prefeito o encaminhamento ao Setor Jurídico para elaboração de projeto de lei para posterior apreciação pelos nobres Edis (fl. 41).

Em fl. 44, esta subscritora fez algumas solicitações a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Para atendimento foi apresentado cópia do Contrato de

1
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

Repassa firmado com a instituição financeira, representante da União Federal (fls. 46/60), publicação no Diário Oficial da União (fl. 61), impressão do documento eletrônico constando o ofício encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Pavão (fls. 62/64), Carta Reversal nº 0013/2020/GIGOV/VT informando o adiamento da condição suspensiva, conforme pretendido pelo Município, em virtude do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020.

Importa esclarecer que os autos chegaram nessa Assessoria Jurídica em **16/07/2020**, conforme anotado no verso da fl. 66, sendo determinada pelo Exmº Sr. Prefeito, a prioridade na tramitação do presente.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Examinadas as informações indispensáveis para à aferição requisitada, afirma-se, em princípio que o presente caso não se coaduna à hipótese de dispensa ou realização de certame licitatório.

A escolha da modalidade e do tipo de licitação não se revela discricionária, devendo o administrador se ater ao disposto no art. 22 e art. 23, art. 45 e art. 46, todos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Para a modalidade, conforme anteriormente elucidado, que é o procedimento específico pelo qual se perfaz a licitação, o principal critério de escolha está relacionado ao valor estimado da contratação, com exceção das modalidades do Pregão, do Concurso e do Leilão, por não estarem vinculadas a valores, devido a características específicas de cada uma.

Assim, recorda-se a menção de que o Tribunal de Contas da União já decidiu em vários acórdãos, orientações claras para a melhor escolha da modalidade de licitação:

Escolha a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 1395/2005 Segunda Câmara)

Observe os limites de modalidade de licitação, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 254/2004 Segunda Câmara).

Já o tipo de licitação, como já explanado, que consiste no critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, este é adotado por ponderações diversas, tais como, o menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Importante ainda, nesse caso específico, salientar que a Lei de Licitações no inciso I, art. 6º determinou que reforma fosse incluída no conceito de obra, eliminando-se, portanto, a possibilidade de utilizar-se o pregão para tal desiderato.

Tecidas as considerações acima e observando-se que para a contratação pretendida, tem-se que a planilha orçamentária e o cronograma-físico financeiro trazem o valor de **R\$ 228.575,37 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e**

2
Albuquerque



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PROC Nº 002189/2020
FLS Nº 68

sete centavos) para seleção da modalidade do certame, devendo-se ainda acrescentar à estimativa, uma prorrogação de igual prazo como orientado pelo TCU, pode-se afirmar, com a devida vênia, que **CONVITE** ou **TOMADA DE PREÇOS** são modalidades previstas inerentes ao caso concreto.

O regramento está previsto na **alínea “a” e “b”, inciso I e § 4º do art. 23** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações do Decreto 9.412/2018, que atendeu ao disposto do art. 120 da Lei de Licitações.

Com relação ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, o **MENOR PREÇO** consiste no critério de seleção que mais se adequa à contratação em questão.

Extrai-se da Lei nº 8.666/93, especificamente o **inciso I, § 1º, art. 45** a definição do tipo de licitação acima mencionado.

Para o tipo menor preço, o fator preponderante no que se refere à escolha da proposta mais vantajosa será o preço em certames cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, conforme apresenta o caso em comento. Mas, isso não significa contratar empresa sem a devida qualificação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/66) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

A considerar o valor médio apresentado, com acréscimo à estimativa, uma prorrogação de igual prazo e por se tratar de execução de obra, poderá ser utilizada a modalidade **convite ou tomada de preços**, tipo **menor preço** para ambas. Porém, essa Assessoria Jurídica opina seja adotada para a contratação pretendida a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sendo o tipo **MENOR PREÇO**, uma vez que é modalidade de licitação que amplia a competitividade, dando assim uma maior possibilidade de participação e como consequência atingir a proposta mais vantajosa para Administração Pública, na forma da alínea “b”, inciso I e § 4º do art. 23 c/c inciso I, § 1º, art. 45, todos da Lei nº 8.666/1993, **CONDICIONANDO-SE:**

1. à inclusão da dotação orçamentária após aprovação de projeto de lei e à existência de recursos financeiros para custear a obra a ser executada;
2. à elaboração de Projeto Básico com a devida aprovação.

À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a participação do engenheiro civil para elaboração do projeto básico e ulterior aprovação pelo ordenador de despesas.

Por fim, tendo em vista a suspensão de jogos esportivos, em razão das medidas adotadas ao combate do COVID-19 e que cumpre a essa Assessoria Jurídica alertar o ordenador de despesas acerca de eventuais recomendações exaradas por órgãos de fiscalização, destaco o item 2.5, da RECOMENDAÇÃO 001/2020, exarada em 08 de junho de 2020, pelo Ministério

[Assinatura]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

Público de Contas do Estado do Espírito Santo, posto que relativo às contratações públicas, conforme cópia anexa.

Por fim, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e decisão ulterior acerca do pedido.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 30 de julho de 2020.

VIRGINIA ZOGAIB NEVES FALQUETO

Assistente Jurídico – Matrícula nº 003455
OAB/ES 19.541